

PARECER

Das Comissões de Constituição e Justiça, Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 25.905/2025, de autoria do Poder Executivo, que “Altera a Lei nº 11.367, de 02 de fevereiro de 2009, na forma que indica, e dá outras providências.”

O projeto que ora venho relatar, de autoria do Poder Executivo, “reestrutura a carreira de Especialista em Produção de Informações Econômicas, Sociais e Geoambientais, no âmbito da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia – SEI, incluindo duas novas classes e modificando a estrutura remuneratória dos servidores com efeitos nos anos de 2025 e 2026”, segundo afirma a Mensagem do Sr. Governador, a qual ressalta ainda que as alterações propostas “produzirão um acréscimo na despesa de pessoal, para o exercício de 2025 no valor estimado de R\$111.983,00 (cento e onze mil, novecentos e oitenta e três reais), enquanto para 2026 o acréscimo da despesa será de R\$274.769,00 (duzentos e setenta quatro mil setecentos e sessenta e nove reais), e para 2027 será da ordem de R\$308.710,00 (trezentos e oito mil, setecentos e dez reais), cabendo registrar, por fim, que o governo, ao elaborar os estudos que embasaram a proposta, “considerou a necessidade de se manter o equilíbrio fiscal e a solidez das contas públicas.”

O projeto traz, em anexos, tabelas de desenvolvimento na carreira, com vigências em 1º de maio de 2025 e 1º de abril de 2026, elevando ainda os níveis de vencimentos e fixando critérios de promoção.

Trata-se, assim, de medida de inquestionável interesse público, na medida em que vem promover a alteração da estrutura remuneratória dessa importante carreira de servidores públicos estaduais.

A proposição recebeu apenas uma emenda, de autoria do Deputado Hilton Coelho, com o objetivo de aumentar os percentuais da Gratificação de Incentivo à Pós-Graduação, pela titulação de Especialista, Mestre ou Doutor aos integrantes da carreira de Especialista em Produção de Informações Econômicas, Sociais e Geoambientais. Opino pela rejeição, uma vez que a



emenda encontra óbice no disposto nos incisos III e VII do art. 77 e no inciso I do art. 78 da Constituição Estadual, que vedam emendas que contenham aumento de despesas em projetos de iniciativa privativa do Governador do Estado.

Por fim, venho, na condição de Relator, apresentar a seguinte emenda:

Emenda de Relator: Inclua-se um artigo ao Projeto de Lei nº 25.905/2025, que será o 8º, renumerando o atual art. 8º para o art. 9º, na forma seguinte:

“Art. 8º - Ficam revogados o inciso II do § 2º, e o § 3º, ambos do art. 5º da Lei nº 11.367, de 02 de fevereiro de 2009.” (NR)

Justificativa: A presente emenda visa promover o aprimoramento e alcance da norma.

Ante o exposto, e considerando que o projeto se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, além de não existirem óbices quanto ao seu mérito, opino pela aprovação com a modificação introduzida pela emenda de Relator, cabendo ressaltar que sua aprovação nesta sessão foi possibilitada em virtude de Acordo celebrado entre as Lideranças da Maioria e da Minoria na Assembleia, para dispensa das formalidades regimentais.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões,

